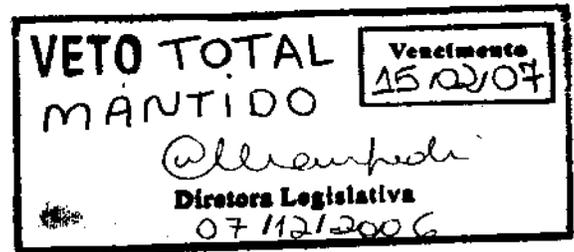




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____



Processo nº: 47.186

PROJETO DE LEI Nº 9.609

Autor: **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Ementa: Altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo.

Arquive-se.

@Henrique Sartori
Diretor
22/02/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 02
proc. 47 18

Matéria: PL 9.609	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 21/07/2006	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 115				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <i>AVOCA</i> Presidente 01/08/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/06
Veto total (fls. 17/151) À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 12/12/2006	Designo o Vereador: <i>AVOCA</i> Presidente 21/12/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/12/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício 6PL n.º 4401/2006 (fls. 17/21)
À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL
W. Manfredi
Diretora Legislativa
11/12/2006

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

PUBLICAÇÃO
04/08/2006

PP 277/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTEGGE) 21/07/06 10:00 047186

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
[Handwritten Signature]
Presidente
1º-108/2006

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
14/11/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.609
(Gerson Henrique Sartori)

Altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, introduzido pela Lei nº. 6.645, de 03 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de:

I – portador de deficiência física;

II – veículo de imprensa, quando em atividade profissional, pelo período regulamentar." (NR)

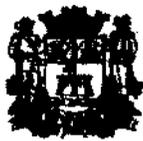
Art. 2º

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com. 1
Com. 1

Sala das Sessões, 21.07.2006

[Handwritten Signature: Sartori]
GERSON HENRIQUE SARTORI



(PL n.º 9.609 - fls. 2)

Justificativa

O trabalho da imprensa é fundamental para a organização de uma sociedade. Através dela obtemos informações que podem alterar nosso comportamento em favor de uma busca contínua para um melhor convívio social.

Em alguns momentos faz-se imprescindível a cobertura por parte dela em eventos, situações que a obriga a agir de forma rápida e, nesse caso, muitas vezes encontram dificuldades para estacionar seus veículos, prejudicando a execução de um trabalho eficiente.

O uso responsável da autorização que se pretende criar tem por objetivo agilizar o trabalho, torná-lo mais eficiente e evitar possíveis incômodos e desentendimentos quando houver a necessidade de estacionamento de tais veículos em quaisquer locais para que possam fazer suas reportagens.


GERSON HENRIQUE SARTORI

**LEI Nº 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

Art. 2º - O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. (ver lei 6.645/06)

Art. 3º - Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

Art. 4º - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. *(revogado pela lei 6.338/04)*

Art. 5º - O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

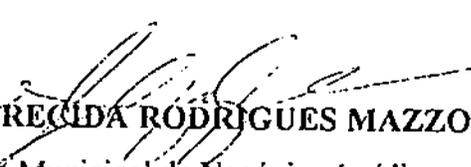
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.338, DE 02 DE JUNHO DE 2.004

Revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL TADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.645, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Altera a Lei nº 5.654/01, para isentar deficientes físicos do pagamento de estacionamento rotativo.

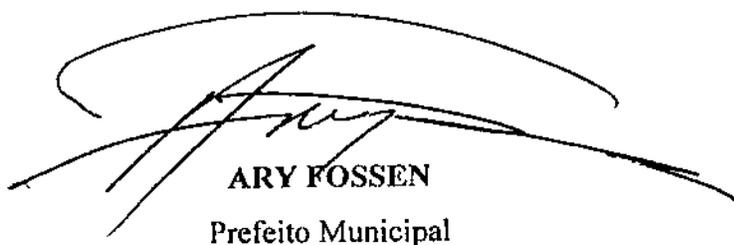
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

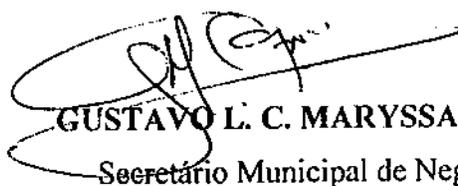
"Art. 2º. (...)

"Parágrafo único. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de portador de deficiência física. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.2



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 463

PROJETO DE LEI Nº 9.609

PROCESSO Nº 47.186

De autoria do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, o presente projeto de lei altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo, e a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Transportes se dá de forma explícita. Depreende-se, com certeza, que o projeto está a interferir em atributo do órgão da administração já declinado e também no âmbito da Fazenda Municipal, um motivo a mais para comprovar o vício de iniciativa, posto que somente ao Chefe do Executivo é permitido legislar nesse aspecto - isenção de tarifa de serviço público. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação e/ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis,



próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, assim como das rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser indicados pelo Executivo. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A Constituição da República abraça o princípio da igualdade de todos perante a lei (art. 5º), o que, por certo, ficou ao largo na proposição, isto porque o benefício que se busca instituir alcança apenas os veículos de imprensa, e não podemos olvidar que o art. 5º da Constituição da República ao asseverar a igualdade o faz de forma ampla, eis que não poderá haver distinção de qualquer natureza.

O juízo ora apresentado encontra respaldo no magistério do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, que em sua obra "Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade" assim ensina:

"A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mais instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes" (opus cit. P. 14).

Rememorando Kelsen, destaca o autor:

"O sentido relevante ao princípio isonômico está na obrigação da igualdade na própria lei, vale dizer, como limite para lei" (opus cit. P. 14).



Em decorrência do exposto, há de ser frizado que o projeto de lei em apreço culminou por relegar o princípio constitucional da igualdade, restando indene de dúvidas que a propositura é ilegal e inconstitucional, consoante demonstramos.

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de julho de 2006.

Maria Fernanda Amparo
Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP 151.518-E

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi.

ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 25/07/2006



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.186

PROJETO DE LEI Nº 9.609, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo.

PARECER Nº 427

Muito embora a Consultoria Jurídica da Casa aponte vícios de inconstitucionalidade e iniciativa, não vislumbramos tais óbices já que o art. 13 I da Lei Orgânica do Município prevê que Câmara pode legislar em matéria de interesse local.

No tocante a inconstitucionalidade, também não a vislumbramos, pois entendemos que a proposta não fere o princípio da isonomia e muito menos o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os poderes.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.08.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

APROVADO
08/08/06

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp 60/2006



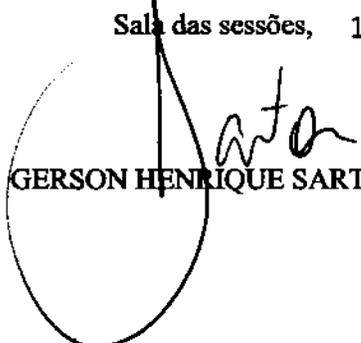
EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 9.609

Permite ao veículo de imprensa estacionar em qualquer local da via pública.

Acrescente-se:

“Art. _____. Todo veículo de imprensa, no exercício desta atividade, devidamente autorizado e identificado, poderá estacionar em toda a extensão das vias públicas, independentemente de sinalização que o impeça.”

Sala das sessões, 14/11/2006


GERSON HENRIQUE SARTORI

/az



Of. PR 962/2006
proc. 47.186

Em 14 de novembro de 2006

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.609**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.609

PROCESSO Nº. 47.186

OFÍCIO PR Nº. 962/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/12/06

Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/11/06 Cris



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 47186
Cris

GP., em 04.12.2006

Proc 47.186

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.609

Altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo; e dá outra providência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 2006 o Plenário aprovou:

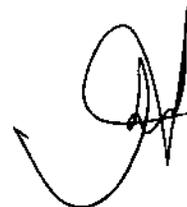
Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, introduzido pela Lei nº. 6.645, de 03 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de:

I – portador de deficiência física;

II – veículo de imprensa, quando em atividade profissional, pelo período regulamentar.” (NR)

Art. 2º. Todo veículo de imprensa, no exercício desta atividade, devidamente autorizado e identificado, poderá estacionar em toda a extensão das vias públicas, independentemente de sinalização que o impeça.

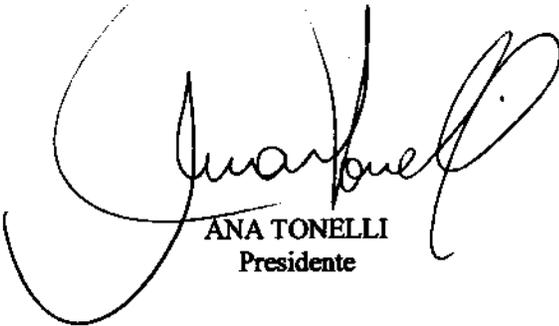




(PL nº. 9609 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de
dois mil e seis (14/11/2006).



ANA TONELLI
Presidente

PUBLICAÇÃO
15/12/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 17
proc. 43186
Cris

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/DEZ/06 16:01 048174

Ofício GP.L nº 440/2006
Processo nº 25.978-3/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
12/12/2006

Jundiaí, 04 de dezembro de 2006.

MANTIDO
Presidente
13/02/2007

Excelentíssima Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^ª. e aos Nobres Vereadores que, consoante nos facultam os artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei 9.609, aprovado por essa E. Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, de acordo com as razões a seguir aduzidas:

A propositura estabelece isenção da tarifa do estacionamento rotativo para veículos de imprensa, mediante alteração do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, introduzido pela Lei nº 6.645, de 03 de março de 2006.

Em que pese a nobre intenção do vereador, autor do projeto, no sentido de possibilitar a agilização do trabalho da imprensa, tornando-o mais eficiente, verificam-se óbices à sua aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 18
proc. 47186
Orig

Com efeito, nos termos do art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração"; (grifamos).

Traduzindo-se a criação das áreas de estacionamento rotativo, em serviço público destinado a proporcionar o bem estar da população que necessita acessar esses locais com veículos particulares, a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a matéria compete somente ao Prefeito, por força da previsão contida no dispositivo orgânico supra transcrito, o qual apresenta correspondência com o art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, onde se encontram relacionadas as matérias cuja iniciativa é privativa do Presidente da República.

Ademais, urge observar que referido serviço é executado por empresa privada, por meio de contrato de concessão de serviço público, oriundo de licitação e remunerado por tarifa, consoante autoriza o art. 175, da Constituição Federal.

O contrato de concessão confere vantagens e encargos recíprocos, como qualquer acordo no qual se fixam as condições de prestação do serviço. Do contrato de concessão decorre o direito, assegurado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do concessionário de obter a justa remuneração pela prestação dos serviços e da revisão periódica das tarifas a fim de se assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

A isenção prevista na presente propositura viria afetar as cláusulas econômicas e financeiras do contrato em virtude da redução da arrecadação mensal, gerando a obrigação por parte do Poder Público concedente, de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos por este suportados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 19
proc. 42186
Cris

Evidencia-se, pois, o aumento de despesa que haverá que ser suportado pela Administração sem a correspondente previsão orçamentária.

Nesse ponto novamente a propositura fere a legislação, aqui compreendida pela Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim estabelecem, respectivamente:

“Art. 50 – Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

“Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Relativamente à inconstitucionalidade de início proclamada, depreende-se do texto em análise, afronta a diversos princípios das Constituições Federal e Estadual, estabelecidos nos arts. 2º, 5º, “caput” e 37, “caput”, da Lei Maior e arts. 5º e 111, da Constituição Estadual.

O primeiro desses princípios a sofrer violação está consagrado pelas Constituições Federal e Estadual, nos arts. 2º e 5º, respectivamente, referindo-se à separação de Poderes, consolidando-se tal violação na medida em que o Legislativo interfere por meio da presente iniciativa, na regulação de matéria de competência privativa do Executivo.

Outro princípio afrontado encontra-se previsto no art. 5º, “caput”, da Constituição Federal, que se traduz na garantia do direito à igualdade. Ao atribuir forma de tratamento diferente aos iguais, consubstanciada na isenção de tarifa quando se trata de veículo utilizado por profissionais de imprensa, a propositura estabelece distinção entre



grupos, considerando-se as demais classes de profissionais cuja atividade demanda idêntica necessidade.

A propósito, oportuna é a lição de José Afonso da Silva¹

“Aliás, Francisco Campos, com razão, sustentara mesmo que o legislador é o destinatário principal do princípio, pois se ele pudesse criar normas distintivas de pessoas, coisas ou fatos, que deversem ser tratados com igualdade, o mandamento constitucional se tornaria inteiramente inútil, concluindo que, ‘nos sistemas constitucionais do tipo do nosso não cabe dúvida quanto ao principal destinatário do princípio constitucional de igualdade perante a lei. O mandamento da Constituição se dirige particularmente ao legislador e, efetivamente, somente ele poderá ser o destinatário útil de tal mandamento...’”.

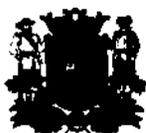
Por fim, há que se mencionar a infringência ao princípio da legalidade, consubstanciado nos arts. 37 e 111, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual.

Hely Lopes Meirelles², ao abordar o tema relativo ao cumprimento de leis inconstitucionais, assim se manifesta:

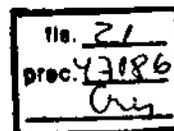
“Os Estados de Direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isto significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da lei, mas da lei corretamente elaborada. Ora, as leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da lei ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta, e não o daquela, que lhe é subordinada”.

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, 22ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2003, pp. 214/215.

² Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1993, pp. 538/539.
Avenida da Liberdade s/nº - Praça Municipal, Nova Jundiaí - Fone (11) 4589-0400 - FAX (11) 4589-3494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Dessa maneira, o Legislativo, ao elaborar lei inconstitucional, comete ilegalidade.

Diante do exposto, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores acolherão as razões expendidas no presente veto e não hesitarão em mantê-lo.

No ensejo, reiteramos nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
veto5



EDITAL Nº 01/2000, DE 19 DE JANEIRO DE 2.000

Processo nº 720-1/2000

Interessados: GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONCESSÃO PÚBLICA Nº 001 / 2.000 - Outorga de Concessão Onerosa dos Serviços de Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES: R\$ 1.200.000,000 (Um milhão e duzentos mil Reais).

1 - DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 - A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações (CMHJL) da Prefeitura do Município de Jundiá, por seu Presidente, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, comunica a Abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01 / 2.000, do tipo "técnica e preço", que será regida pelas normas das Leis Federais nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995 e 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.
- 1.2 - As receitas serão creditadas na Rubrica codificada sob nº 1990.99.04 (600), do orçamento vigente e a correspondente rubrica do orçamento dos exercícios posteriores.
- 1.3 - Os envelopes contendo DOCUMENTOS E PROPOSTAS deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. da Liberdade s/nº - 3º andar - Ala Norte - Paço Municipal até às 12:30 horas do dia 10/03/2.000, e serão abertos no mesmo dia, às 13:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação objetiva a outorga de concessão a título oneroso, para exploração do sistema de estacionamento de veículos automotores de passageiros e de cargas, com capacidade de até 01 (uma) tonelada, nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Estacionamento Rotativo", compreendendo a elaboração de projetos, implantação, operação, gerenciamento e manutenção do referido sistema.



2.2. - A utilização das vagas do "Estacionamento Rotativo" pelos usuários será feita mediante o pagamento de tarifa a ser fixada através de Decreto.

2.3 - As vagas de estacionamento que integram o sistema são as constantes da planta demarcatória em anexo.

2.4 - O número total de vagas para implantação imediata é de 950 (novecentos e cinquenta). Posteriormente, poderão ser implantadas novas vagas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

3.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 - Será vedada a participação de empresas, nas seguintes situações:
- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - em processo de concordata ou falência;
 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.2.1 - Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitação - CMHJL, no protocolo do Paço Municipal localizado à Av. da Liberdade, s/nº - andar térreo - Vila Lacerda - Jundiá - São Paulo - Fone/Fax (11) 7392-8877 / 7392-8778, porém somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos recebidos com antecedência de até 10 (dez) dias contados da data fixada para a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

3.2.2 - Não sendo solicitados esclarecimentos até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer esclarecimento posterior.

3.2.3 - Os esclarecimentos e correções efetuados pela Prefeitura serão comunicados por escrito a todos os que tiverem adquirido o Edital, através de telegrama, fax ou comunicações a serem retiradas junto à Secretaria Municipal de Administração. Os esclarecimentos e correções passarão a fazer parte integrante deste Edital.



3.2.4 - Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, mediante protocolo.

3.3 - VISITA AO LOCAL/LOCALIDADE DOS SERVIÇOS

3.3.1 - As licitantes deverão efetuar, por conta própria, visita ao local onde serão executados os serviços e tomar conhecimento de todas as suas interferências e dificuldades executivas que implicarão diretamente no prazo de execução do objeto deste Edital, apresentando "Declaração", neste sentido, junto aos Documentos de Habilitação.

3.3.2. A Prefeitura do Município de Jundiá não considerará alegações futuras por parte das licitantes, relativas ao desconhecimento dos locais objeto da Concessão.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação e as propostas em 03 (três) envelopes, devidamente fechados e lacrados, contendo:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE 03 - PROPOSTA COMERCIAL

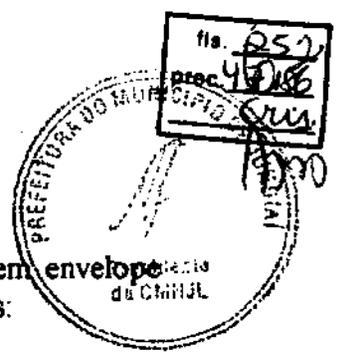
4.1.1 - Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo escritas à margem do texto. Os documentos que contrariem tais exigências não serão considerados.

4.1.2 - Os envelopes deverão ser entregues, contra-recibo no local e horário estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

05 - PRIMEIRA PARTE - Habilitação

ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01(uma) via, em original ou cópia autenticada, dispostos ordenadamente. Os documentos não devem apresentar rasuras ou emendas e deverão estar rubricados pela licitante.



5.2. Os Documentos de HABILITAÇÃO deverão estar contidos em envelope fechado e lacrado, no qual deverão constar as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2.000
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

5.3. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.3.1.1. Registro Comercial, no caso da empresa individual;

5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL.

5.3.2.1. Cópia do cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda), devidamente autenticada e em vigor.

5.3.2.2.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrado pela Secretaria da Receita Federal)

5.3.2.3. -Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

5.3.2.4. - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

5.3.2.5. -Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND).



5.3.2.5.1.-As C.N.Ds expedidas a partir de 19/04/99 pelo Sistema Informatizado da Previdência, ficarão condicionadas a verificação de sua autenticidade, pela Comissão de Licitação, que poderá ser feita mediante acesso à INTERNET, ou consulta a qualquer posto ou agência da Previdência Social (Ordem de Serviço INSS/DAF/No. 207 de 08 de abril de 1999).

5.3.2.6.-Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado de regularidade de situação - CRS.

5.3.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.2.8. - Serão aceitas Certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada a validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1.- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, do exercício de 1.998, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, acompanhado da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

a) comprovação da boa situação financeira da empresa demonstrada através de cálculo dos seguintes índices:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo

5.3.3.2-Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

5.3.3.3. - Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 120.000,000 (Cento e vinte mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, admitida a atualização do capital da licitante para essa data através de índices oficiais (UFIR - Unidade Fiscal de Referência).

5.3.3.4. Comprovação de Prestação de Garantia Provisória no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), que deverá ser recolhida aos cofres da Municipalidade até o dia 09/03/2000, às 18:00 horas.

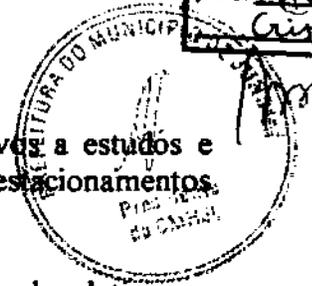
5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1- Prova de registro junto ao CREA, mediante a apresentação de certidão ou comprovante de recolhimento da anuidade do ano em curso, pela empresa e seus responsáveis técnicos.

5.3.4.2. - Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de exploração e administração de estacionamentos informatizados e automatizados rotativos, em áreas públicas, com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalentes, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução.

5.3.4.2.1- a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de serviços, a saber: coordenação, direção, execução, fiscalização, supervisão.

5.3.4.3 - As características ou parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto ora licitado são:



- serviços técnicos de engenharia de tráfego, relativos a estudos e mapeamentos visando a implantação e/ou ampliação de estacionamentos rotativos públicos;

- serviços de gerenciamento técnico e operacional relativos a exploração e administração de estacionamentos rotativos, em áreas públicas, em Município com o mesmo porte de Jundiá.

5.3.4.4 - Relação da equipe técnica e administrativa componente do quadro permanente da empresa.

5.3.5 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

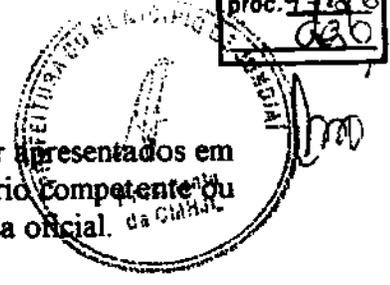
5.3.5.1. - Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para a abertura.

5.3.5.2. - O Certificado de Registro Cadastral substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a detentora do Certificado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3.6. - DOS OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração expressa de que se sujeitará integralmente a todas as condições do presente Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.
- b) Declaração da licitante de que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais;
- c) Recibo do comprovante de compra deste Edital, expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Jundiá, identificação como "Documento do Contribuinte".

5.3.6.1.- Caso a empresa esteja dispensada por Lei, de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.



5.3.6.2. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

06 – SEGUNDA PARTE – Proposta Técnica

6.1-Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão constar as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2.000
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
ENDEREÇO DO PROPONENTE**

6.2-A Licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

6.3- A Proposta Técnica é constituída pelos documentos/informações, que devem ser apresentados em 2 (duas) vias, dispostos ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas.

6.4- A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela constar os documentos abaixo relacionados, devendo estar restrita ao máximo de 100 (cem) páginas ⁽¹⁾ de texto, no formato A4 da A.B.N.T. letra Times New Roman nº 12. As folhas de currículos e desenhos e/ou ilustrações não serão computadas na contagem do número máximo aqui estabelecido. Os desenhos e/ou ilustrações (caso necessários) deverão estar no formato A3 ou A4. Contudo, as páginas de texto deverão ser suficientes para o entendimento do que se pretende, não requerendo análise de desenhos e anexos para tal.

A Proposta Técnica não deverá apresentar preços, sob pena de ser desclassificada.

6.4.1 - Estudos técnicos, mapeamento de áreas, planejamento executivo e metodológico (N-1)

Deverão ser elaborados estudos técnicos envolvendo o mapeamento e o planejamento executivo e metodológico das áreas de concessão, demonstrando conhecimento e domínio da tecnologia.

(1) Entende-se por página, cada uma das faces que compõe uma folha de papel.



6.4.2 - Estudo logístico e operacionalização (N-2)

Deverão ser apresentadas soluções para instalações físicas, divulgação, treinamento de profissionais, informatização - software e hardware.

6.4.3 - Caracterização técnica e operacional do sistema proposto (N-3)

Deverão ser apresentados o detalhamento de características técnicas e operacionais do sistema ofertado, através de uma descrição conceitual e teórica do sistema, seu funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle, de forma a possibilitar a total compreensão do sistema ofertado.

6.4.4 - Organização, experiência e conhecimento na atividade (N-4):

A Licitante deverá apresentar sua estrutura organizacional voltada para a execução do objeto da presente licitação.

Deverá indicar, ainda, a equipe técnica com o currículo sintetizado dos profissionais alocados para cada área específica de atuação, acompanhadas dos respectivos Termos de Compromisso, individualizados, conforme Modelo 2, anexo a este Edital. Deverá também indicar, o coordenador responsável pelo controle de concessão, o qual deverá apresentar declaração individual, autorizando sua indicação, conforme modelo 3, anexo a este Edital.

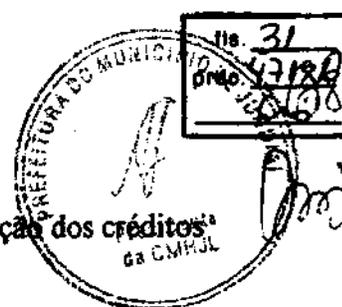
6.4.5 - Dimensionamento da estrutura operacional (N-5):

Deverá ser elaborada planilha detalhada por atividade, de dimensionamento de toda estrutura operacional necessária a implantação da concessão, abrangendo: dimensionamento de equipes, material, equipamentos, insumos, encargos, taxas, tributos e impostos.

6.5- Os estudos técnicos constantes do item 6.4.1. deverão contemplar os seguintes tópicos:

6.5.1- especificação e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema;

6.5.2- sistema de operação, controle, fiscalização, incluindo número de agentes de fiscalização necessários e forma prevista de atuação dos mesmos, coleta de dados de utilização das vagas e estacionamento rotativo;



6.5.3- sistema de administração e controle de vendas e arrecadação dos créditos de unidade de estacionamento;

6.5.4- sistema de segurança de dados e prevenção de fraudes na comercialização e utilização;

6.5.5- desenvolvimento do tipo de cartão, moeda ou outro meio a ser adotado especificando suas principais características e/ou tipo de equipamento a ser utilizado.

6.5.6- proposta de estudos para vagas de carga e descarga.

Deverão, ainda, ser apresentados fluxograma das atividades administrativas, de controle e operacionais, cronogramas das etapas de implantação, esquema proposto de divulgação, projetos de sinalização, treinamento operacional e apoio ao usuário.

Deverá, também, ser apresentada relação das instalações e dos equipamentos a serem disponibilizados para a implantação dos serviços, acompanhada das respectivas declarações de compromisso de fornecimento elaboradas pelos fornecedores especificados.

Os bens vinculados a execução dos serviços serão revertidos à Prefeitura, quando da extinção da concessão.

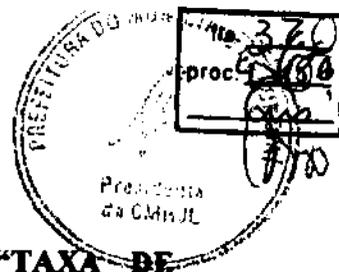
07 – TERCEIRA PARTE – Proposta Comercial

ENVELOPE 03 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Os documentos que compõem a Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão constar os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 03 – "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2.000
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
ENDEREÇO DO PROPONENTE**

7.1- Os documentos a seguir relacionados, que compõem a "Proposta Comercial" deverão ser datilografados ou impressos em processador de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e rubricadas em todas as suas folhas, numeradas, datadas e assinadas em 01 (uma) via, para sua perfeita caracterização.



7.1.1- formulário padronizado de proposta, contendo a "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" (percentual) sobre o faturamento mensal bruto, descontados os impostos incidentes sobre o faturamento, que será repassado à Prefeitura a título de pagamento pela presente concessão.

Para cálculo da taxa de administração, somente serão descontados do faturamento bruto os seguintes impostos:

-PIS:.....0.65%

-ISS:..... 4,00%

-COFINS:3,00%

7.1.2.- planilha detalhada de custos visando a demonstração de todas as despesas incorridas nas etapas de implantação e operação. Esta demonstração deverá estar rigorosamente de acordo com a Proposta Técnica e o Termo de Referência deste Edital, bem como incluir a composição de todos os custos unitários utilizados para sua formulação, sob pena de desclassificação das propostas que apresentarem demonstrações com valores irrisórios ou simbólicos, ou cujos critérios de viabilidade não comprovem efetivamente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

7.1.3- declaração de que, se vencedora da licitação, a Licitante providenciará a abertura de estabelecimento no Município, antes do início operacional da concessão, caso esteja sediada em outro Município.

7.1.4- declaração de que se compromete a iniciar a operação da concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

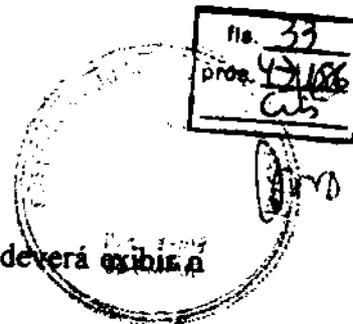
7.2- Será considerada desclassificada a Licitante que deixar de apresentar sua "Proposta Comercial" nos termos do item anterior.

7.3- Os valores apresentados nas Planilhas de Composição de Custos devem se referir ao dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior ao da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, que será considerado como a "data de referência dos preços".

7.4- A receita da Concessionária poderá compreender, além dos valores das tarifas pagas pelos usuários, a comercialização de publicidade a ser veiculada nos cartões ou equipamentos, desde que previamente aprovadas pela Concedente.

08- QUARTA PARTE

DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE NA ABERTURA DOS ENVELOPES



8.1 Caso a licitante se faça representar na abertura da licitação, deverá exhibir competente instrumento de procuração com firma reconhecida.

8.1.1. Fica dispensada a exigência contida no item anterior, desde que o representante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do cadastro da empresa.

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

09-RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Após exame dos documentos e verificação do atendimento às exigências de Habilitação constantes deste Edital, os representantes das licitantes poderão fazer observações acerca de irregularidades constatadas ou desistir expressamente do direito de interpor recurso.

9.2 - O julgamento quanto à habilitação será divulgado na mesma sessão de abertura dos envelopes ou após, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, a partir da qual estará aberto o prazo legal para recurso.

9.3 - Encerrada a fase de habilitação, serão designadas as datas e horários, para abertura das propostas Técnica e Comercial, sendo que a Proposta Comercial somente será aberta após o julgamento das Propostas Técnicas e encerrado o prazo para eventual interposição de recurso.

9.4 - O resultado dos julgamentos das Propostas Técnica e Comercial serão comunicados mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, a partir da qual será contado o prazo legal para recurso.

9.5 - De cada sessão pública de abertura será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos representantes dos proponentes participantes da Concessão Pública que estiverem presentes e pelo membros da CMHJL.

10 - HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Os Documentos de Habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, observando-se os seguintes critérios:

10.1 - Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 5 - Primeira Parte - Documentos de Habilitação, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.



10.2 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas, a Prefeitura Municipal de Jundiá poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que acarretarem a inabilitação.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Propostas Técnicas

11.1.1 - Poderão ser desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 6 - Segunda Parte - Proposta Técnica ou fizerem em desacordo com as condições previstas neste Edital.

11.1.2 - A avaliação das Propostas Técnicas será feita tópico por tópico, e serão levadas em consideração a clareza e objetividade em seu conteúdo, o atendimento às especificações do Edital, a confiabilidade e experiência da Licitante nos Planos Técnicos "N-1" a "N-5" definidos no item 6 - Segunda Parte. Serão atribuídas a cada tópico (N-1 a N-5 itens 6.61 a 6.65) as notas de acordo com os seguintes critérios:

- . Nota 0 (zero), se a proponente não atender plenamente o item;
- . Nota 4 (quatro), se a proponente atender plenamente o item, porém em discordância com as diretrizes básicas;
- . Nota 8 (oito), se a proponente atender plenamente o item e parcialmente em consonância com as diretrizes básicas;
- . Nota 10 (dez), se a proponente atender plenamente o item e em total consonância com as diretrizes básicas.

11.1.3-Para efeito de julgamento, as "Propostas Técnicas" serão classificadas na ordem decrescente de pontuação, obtida pela média ponderada, adotando-se os seguintes pesos para o total de pontos de cada nota "N":

ITENS	PESOS
N-1	(3,0)
N-2	(2,0)
N-3	(2,0)
N-4	(1,0)
N-5	(2,0)
Total	10,0



Será adotada a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(N1 \times 3) + (N2 \times 2) + (N3 \times 2) + (N4 \times 1) + (N5 \times 2)}{10}$$

Onde:

- NT = nota - proposta técnica
- N1 = nota - estudos técnicos, planejamento executivo e metodológico
- N2 = nota - estudo logístico e operacionalização
- N3 = nota - caracterização técnica e operacional do sistema proposto
- N4 = nota - organização, experiência e conhecimento na atividade
- N5 = nota - dimensionamento da estrutura operacional

a) As Propostas Técnicas que não atingirem a nota mínima de 4 (quatro) por Plano Técnico - "N" e 7 (sete) pontos na Nota Técnica, serão desclassificadas.

11.1.4- Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Jundiá, poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação.

11.2 - Propostas Comerciais

11.2.1- No julgamento das Propostas Comerciais será verificado o atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

11.2.2.- A CMHJL poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais e equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários. Nessa oportunidade a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

11.2.3- Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:



fls. 367
proc. 13786



- a) estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital;
- b) contiverem vícios;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) apresentarem preços unitários e/ou globais excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos irrisórios ou de valor incompatível com os preços praticados no mercado.

11.2.4- Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras Propostas escoimadas das causas referidas no sub-item 2.3 anterior.

11.2.5- Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta Comercial. Verificando-se que qualquer Licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a Licitante às sanções cabíveis.

11.2.6- A Comissão de Julgamento não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

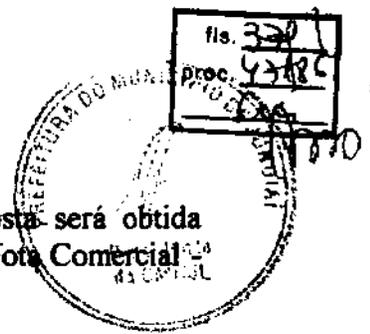
11.2.7- Serão atribuídos 10 (dez) pontos à Proposta Comercial da Licitante que apresentar a maior taxa de administração proposta e, as demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do maior percentual ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

atenc

$$NP = \frac{PP}{MP} \times 10, \text{ onde:}$$

- NP = Nota da Proposta de Preços
- PP = Taxa de Administração Proposta (Percentual)
- MP = Maior Taxa de Administração Proposta

11.3- Pontuação Final (Técnica e Preço)



11.3.1 - A Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida através da média ponderada entre a Nota Técnica - NT e a Nota Comercial - NC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,75 NT + 0,25 NC \quad \text{onde:}$$

PF = Pontuação Final da Proposta

NT = Pontuação Total Técnica definido no subitem 1.3 anterior;

NC = Pontuação Total Comercial definida no subitem 2.7 anterior

Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

11.3.2 - As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir da maior PF, cuja Proposta será considerada a 1º classificada.

11.4 - Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e havendo necessidade de desempate, após observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/93, o desempate será procedido através de sorteio a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das empresas.

11.4.1 O(s) desempate(s) será(ão) realizado(s) em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CMHJL e pelas licitantes presentes.

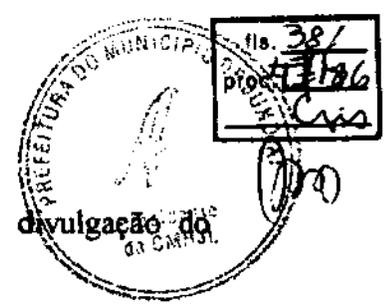
12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 - O objeto desta Licitação será adjudicado à Licitante detentora da proposta mais vantajosa segundo os critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento.

12.2 - Na eventualidade dos serviços não virem a ser contratados por desinteresse da Licitante Vencedora ou pelo não comparecimento para assinatura do contrato, a Prefeitura poderá adjudicar os serviços às demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, observadas as mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12.3 – Não se passará de uma etapa a outra sem a prévia divulgação do resultado das verificações da etapa anterior.

12.4 – A conclusão dos trabalhos realizados pela CMHJL será consubstanciada em parecer fundamentado, dele constando a ordem de classificação e a conclusão acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.5 – O resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

12.6 – A CMHJL reserva-se o direito de verificar “in loco” as informações prestadas pelas licitantes com relação aos recursos disponibilizados para o bom desempenho dos serviços.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Recursos, impugnações e esclarecimentos, somente serão recebidos mediante protocolo (Paço Municipal - Av. da Liberdade s/nº - andar térreo, de 2ª a 6ª feira das 08 às 18 horas - Jundiaí - SP. ou no protocolo da Rua Barão de Jundiaí, nº 884 - Centro - de 2ª a 6ª feira das 10 às 16 horas).

13.2. Eventuais recursos deverão ser interpostos nos prazos legais.

14- DO CONTRATO

14.1. ASSINATURA:

A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicada, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global atribuído à contratação.

14.2. CAUÇÃO:

14.2.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor anual previsto para a contratação.

14.2.2. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do país, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.



14.2.3. As despesas da prestação da caução correrão por conta da Contratada.

14.2.4. A garantia deverá ser renovada anualmente.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Caso ocorra inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 10% incidente sobre a arrecadação bruta estimada, durante o prazo remanescente da vigência do contrato.

15.2 – Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, a licitante vencedora estará sujeita às demais penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Em havendo aplicação de multa, a Prefeitura poderá, a seu critério, promover a cobrança imediata ou compensar o montante devido a título de multa, com valores de créditos eventualmente existentes em favor da contratada.

16- DA RESCISÃO

16.1 – A contratação objeto da presente licitação, poderá ser rescindida na hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato.

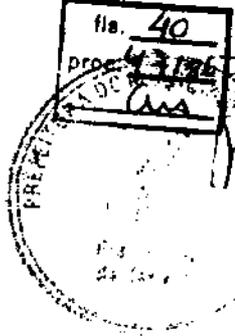
17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transportes, competindo ao responsável designado, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

17.2 – A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a contratada de qualquer responsabilidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

18 - PRAZO

18.1 – O prazo de vigência da concessão será de 10 anos , podendo ser prorrogado por igual período.

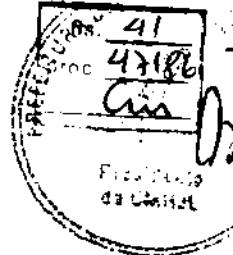


19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - A CMHJL poderá solicitar a qualquer licitante, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifique o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a CMHJL estipular.
- 19.2 - A participação da proponente no processo licitatório de que trata este Edital, sem oposição em tempo oportuno, pressupõe a aceitação pela mesma das condições estabelecidas neste instrumento.
- 19.3 - A critério da Prefeitura a Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada, via FAX, em dia útil, dentro do horário das 08:00 às 18:00 horas.
- 19.4. A CMHJL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo à licitante para o atendimento.
- 19.5. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, nos termos do que prevê o artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93.
- 19.6. As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação.


(ANTONIO GEROMEL)
Presidente da CMHJL
em substituição

m.a.a
cc001-00



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Há três fatores são de grande importância para o funcionamento do sistema de "Estacionamento Rotativo":

- Garantir ao usuário facilidade na aquisição de ticket/recibo de estacionamento;
- Permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, dentro do limite estabelecido;
- Garantir ao Município perfeito controle sobre a arrecadação.

Desta forma, para atingir esses objetivos, o controle do "Estacionamento Rotativo" deverá ser feito através de equipamentos eletrônicos.

Os Horários de funcionamento preestabelecidos inicialmente são:

- Segunda a Sexta - das 8:00 h às 19:00 h;
- Sábados - das 8:00 às 13:00 h.

As Normas Técnicas a serem utilizadas para a implantação do "Estacionamento Rotativo" deverão estar de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1.997.

1 - NORMATIZAÇÃO

A outorga para a exploração do sistema de "Estacionamento Rotativo" foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.005, de 09 de Junho de 1.997, visando tornar o estacionamento pago nas vias públicas municipais, um serviço que cumpra as suas finalidades.

2 - SUPERVISÃO

Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado continuamente pela Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

3 - FISCALIZAÇÃO



42
79
100
Cris
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Será efetivada pelos agentes de fiscalização de trânsito, com apoio fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, que compreenderá, inclusive, aplicação das penalidades cabíveis e possibilidade de remoção dos veículos infratores.
- O dimensionamento do efetivo necessário a execução destas funções, bem como sua rotina operacional deverá estar em consonância com as orientações da Concessionária visando a garantia da respeitabilidade e conseqüente eficiência da Concessão.

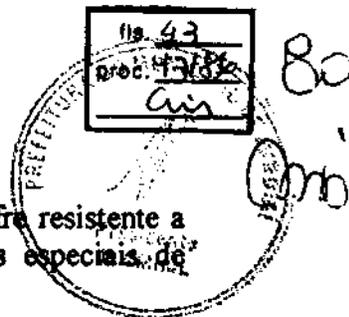
4 - SINALIZAÇÃO

- O projeto da Concessionária apresentado na Proposta Técnica definirá as áreas destinadas à "Estacionamento Rotativo", respeitando as áreas previstas na planta em anexo, sendo que a confecção de placas, execução dos serviços, sinalização vertical e horizontal, ficarão a cargo da mesma.
- A sinalização constante no projeto a ser desenvolvido pela Licitante deverá obedecer as normas e critérios técnicos de implantação e manutenção previstos em legislação federal.

Assinatura

5 - EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA

- Deverá ser utilizado equipamento eletrônico multivaga que permita desempenhar as seguintes funções:
 1. emissão eletrônica da cartela-recibo, ticket ou qualquer outro tipo de comprovante, onde deverá constar, no mínimo, a data completa, número do comprovante, tempo de permanência e valor pago.
 2. aceitação de moedas.
 3. aceitação de cartão magnético ou inteligente recarregável.
 4. Coleta eletrônica de dados, com emissão de relatório a cada coleta.
 5. Possuir sistema (software) capaz de programar as tarifas e horários.
- O equipamento deverá ter segurança operacional necessária, em três níveis, a saber:



1. GUARDA DOS VALORES INTERNOS – deverá ser dotado de cofre resistente a vandalismo e tentativas de arrombamento, controlados por chaves especiais de segurança.
2. RETIRADA DOS VALORES DOS EQUIPAMENTOS – o equipamento deverá possuir um sistema de retirada de valores, que permita segurança para a Prefeitura, quanto à integridade dos valores coletados, sem possibilidade de fraudes na coleta. Toda coleta deverá ser acompanhada de relatório dos valores coletados, impresso pelo equipamento.
3. DADOS PARA RELATÓRIOS E AUDITORIA – o sistema deverá ter um “software” e um sistema seguro de base de dados, a nível de coleta de informações para relatórios e auditoria. O sistema deverá permitir que a Prefeitura, a qualquer tempo e sem aviso prévio, colete os dados do equipamento para conferência e auditoria, de forma a garantir, a integridade dos dados de faturamento, evitando-se, desta forma, fraudes nos relatórios de faturamento.

- Definições:

1. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – equipamento resistente a vandalismo, capaz de emitir o comprovante de cobrança, com data e hora de validade de estacionamento, obedecendo à programação de tempo e valor previamente configurado, sendo o tempo de validade proporcional ao valor pago, selecionado pelo usuário, com moedeiro capaz de receber moedas nacionais vigentes e leitor de cartão magnético ou inteligente recarregável, “display” para informações e mensagens aos usuários, botões de comando e cofre forte para guarda de moedas, com sistema de alimentação autônoma.
2. COLETOR DE DADOS – equipamento portátil, programável, alimentado à bateria, composto por teclado, “display” e impressora, capaz de armazenar as informações nele digitadas para posterior descarga destes dados, em um computador.
3. TERMINAL DE RECARGA – terminal portátil, alimentado por baterias, composto de “display” teclado e leitor/gravador de cartões inteligentes recarregáveis, programável, controlado por senhas, capaz de ler e gravar dados nos cartões inteligentes, para recarga de créditos.
4. CARTÃO MAGNÉTICO OU INTELIGENTE – cartão de material plástico, no tamanho padrão de crédito, capaz de armazenar dados, permitindo a leitura e gravação de dados (recarregável), com dispositivos de segurança na leitura e gravação, que evite falsificação ou recarga não autorizada.
5. COFRE COLETOR DE MOEDAS (Quando adotado)– aparato mecânico, capaz de proceder à coleta de moedas do Parquímetro, sem possibilidade de acesso do operador às mesmas, proporcionando segurança na coleta.



- O equipamento deve possuir sinalização de fácil visualização por parte dos usuários, para facilitar sua localização.

6 - LOCALIZAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados de maneira a garantir uma locomoção, pelo usuário, de no máximo 60 metros do local do estacionamento de seu veículo até os mesmos.

7- COMERCIALIZAÇÃO

- Com o objetivo de diminuir os custos com a implantação do sistema "Estacionamento Rotativo" poderá a concessionária firmar convênios ou contratos de publicidade a serem veiculados nos cartões ou equipamentos, desde que aprovados previamente pela Prefeitura.
- Poderão ser previstas a utilização de áreas públicas para instalação de pontos de venda, sendo necessária a aprovação prévia da Prefeitura.

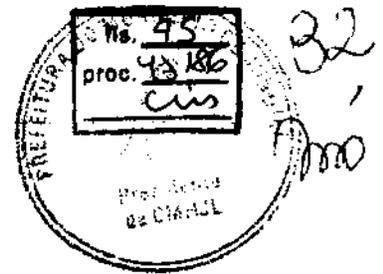
8 - TARIFA

A tarifa básica adotada será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para um período de meia hora.

O valor da tarifa será reajustado sempre que houver elevação comprovada dos custos de operação, que acarretem a alteração do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. As alterações dos custos de operação deverão ser devidamente comprovadas através das planilhas detalhadas, com duas datas base, sendo uma do mês de abertura da proposta e outra do mês em que ocorreu o desequilíbrio, acompanhadas de documentos comprobatórios da elevação dos custos de cada item que compõe as planilhas, extraídos dos arquivos/contabilidade da empresa, em originais ou cópias autenticadas em cartório.

9 - MANUTENÇÃO

A concessionária obriga-se a manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos utilizados no sistema de "Estacionamento Rotativo".



10 - MÃO-DE-OBRA

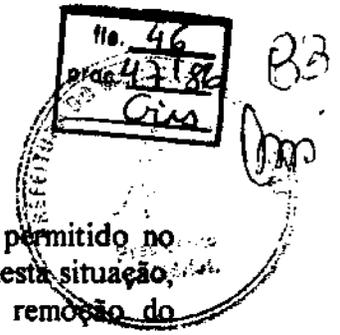
- A concessionária obriga-se a manter quadro de pessoal administrativo e operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado através de crachás, para a perfeita execução dos serviços, providenciando que os funcionários sejam devidamente treinados. A concessionária poderá contratar mão-de-obra especializada terceirizada para executar as atividades complementares a da prestação dos serviços objeto desta licitação.
- Para o perfeito funcionamento do sistema, a Concessionária deverá contar com um gerente para coordenação de todas as atividades como, também para manter as tratativas da Concessionária com a Prefeitura através das equipes de supervisão e fiscalização.
- Deverá ser apresentado pela concessionária o quadro de pessoal, especificando as rotas de vigilância previstas de acordo com o número de vagas.
- Para desenvolvimento dos trabalhos deverá ser previsto equipamento para comunicação com a gerência e a Polícia.

11 - TRIBUTOS

A concessionária deverá recolher os tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da operação do sistema de "Estacionamento Rotativo", mantendo durante a vigência da Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitação, bem como, comprovar tal situação, mediante apresentação de Certidões Negativas, quando solicitado.

12 - OPERAÇÃO

- A Concessionária adquirirá os veículos necessários à fiscalização e operação do sistema de "Estacionamento Rotativo", que deverão ser devidamente identificados como pertencentes a Concessionária.
- A Concessionária deverá exercer o monitoramento das áreas operadas, através de monitores devidamente uniformizados, que verificarão o correto uso das vagas, assim como orientarão os usuários quanto ao funcionamento do sistema, alertando-os para as penalidades a que estarão sujeitos, em caso de infração.



- Os monitores deverão notificar os usuários que ultrapassarem o tempo permitido no "ticket", através de notificação de irregularidades, sendo que o infrator, nesta situação, estará sujeito às penalidades cabíveis, quais sejam, multa e eventual remoção do veículo.
- As áreas passíveis de implantação do "Estacionamento Rotativo," foram definidas em Planta anexa, considerando-se a implantação imediata de um total de 950 vagas. Posteriormente, em um prazo máximo de vinte e quatro meses deverão ser implantadas outras vagas. As áreas para a implantação destas vagas deverão ser definidas na proposta técnica da Licitante.
- Não se incluem no sistema de "Estacionamento Rotativo" as áreas localizadas em frente às farmácias, hospitais, prontos-socorros e outros locais que necessitem de paradas especiais, desde que devidamente licenciados junto à Prefeitura.

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

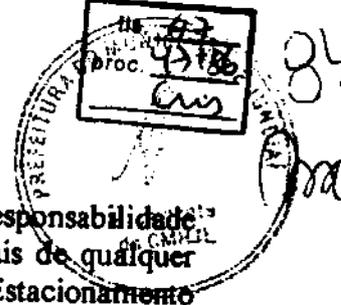
A concessionária deverá apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado do montante da receita e da despesa relativa ao período.

14 – PRAZOS

O prazo de concessão será de dez anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que a Concessionária tenha cumprido todas as condições desta Concessão e manifeste interesse na prorrogação.

O prazo previsto para o início de operação do sistema, composto de 950 vagas, é de até noventa dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

15 – RESPONSABILIDADE



À Prefeitura e à Concessionária não caberá, em qualquer hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos materiais ou pessoais de qualquer espécie, que envolvam os veículos ou os usuários do sistema de "Estacionamento Rotativo".

16 - MATERIAIS PERMANENTES

Ao findar a vigência do Contrato de Concessão, os parquímetros eletrônicos multivagas adquiridos pela Concessionária para operação do sistema de "Estacionamento Rotativo", serão imediatamente incorporados ao patrimônio público municipal. A concessionária deverá manter, na sua contabilidade, controle do ativo imobilizado, fornecendo, sempre que solicitado, uma cópia desse documento.

17 - CUSTOS DA OPERAÇÃO E INVESTIMENTOS

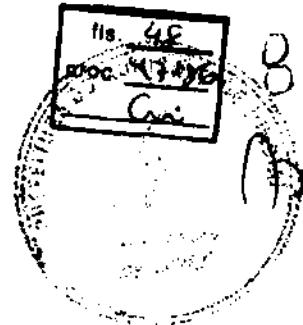
Deverão ser lançados no relatório de prestação de contas mensais e anual, como despesas, todos os custos com a implantação e operação do sistema, tais como: aquisição, instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal; aquisição, instalação e manutenção dos parquímetros eletrônicos multivagas; aquisição e manutenção de outros equipamentos e veículos necessários a operação do sistema de "Estacionamento Rotativo", mão-de-obra administrativa e operacional, bem como os encargos sociais incidentes; custos de fiscalização, comercialização, custo financeiros decorrentes de "leasing" ou financiamento para aquisição de equipamentos e veículos ou qualquer material considerado permanente; impressos e material de expediente; aluguel de imóvel necessário a operação; e todo e qualquer custo decorrente da operação do sistema de "Estacionamento Rotativo".

18 - CARGA E DESCARGA

Nas vias e logradouros públicos onde existam locais já delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga de mercadorias, a operação do sistema de "Estacionamento Rotativo" somente poderá ser feita fora daqueles horários. A regulamentação de carga e descarga no sistema de "Estacionamento Rotativo" será compatibilizado com a demanda de pólos geradores, podendo ser estabelecidos locais apropriados, conforme estudo a ser elaborado pela Concessionária e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO II À CONCORRÊNCIA Nº 01/2000

"PROPOSTA COMERCIAL"

_____ de _____ de 2.000.

À Prefeitura do Município de Jundiá.

Ref.: Concorrência nº 001/2000.

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

A "Taxa de Administração" a ser ofertado à Prefeitura Municipal de Jundiá é de:

_____ % (_____).

que incidirá sobre a arrecadação bruta mensal, descontados os impostos incidentes sobre o faturamento e conforme as Cláusulas e especificações do Edital.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

Atenciosamente

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da empresa



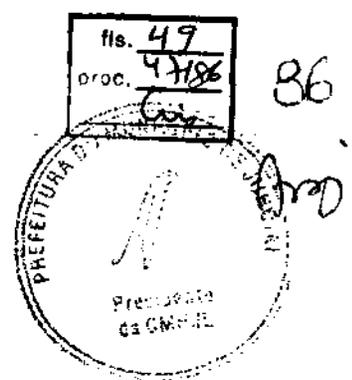
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MODELOS

Modelo nº 1 CARTA CREDENCIAL

Modelo nº 2 TERMO DE COMPROMISSO

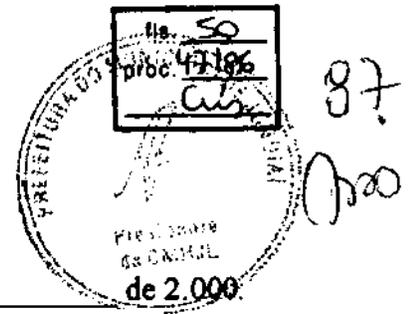
Modelo nº 3 DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Modelo nº 1 CARTA CREDENCIAL



_____ de _____

À
Prefeitura Municipal de Jundiá

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000
Processo nº 720-1/2000

Prezados Senhores,

Pela _____ presente, informamos que o Sr. _____ é nosso representante credenciado a responder por esta empresa, junto a V.Sas., em tudo que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura dos Documentos de Habilitação e Propostas da Licitação em referência.

Ass. do Repr. Credenciado

Visto do Rep. Credenciado

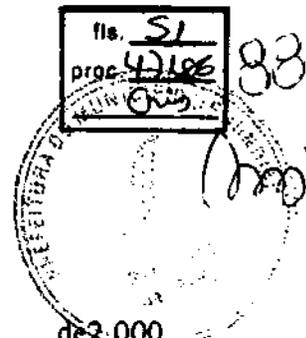
Atenciosamente

Responsável
(Empresa)

obs.: Apresentar esta carta fora dos Envelopes
Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Modelo nº2 TERMO DE COMPROMISSO

_____ de _____ de 2.000.

À

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

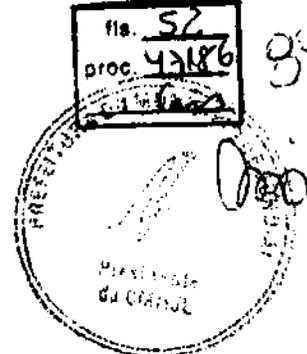
Eu, (nome do profissional) _____, portador do documento de identificação (tipo/No.) _____ declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) _____ para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da Licitação em referencia.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa
(Responsável - nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Modelo nº 3 DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE
RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____ de _____ de 2000

À

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

Eu, (nome do profissional) _____, portador do documento de identificação (tipo/No.) _____ declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) _____ como responsável técnico pelos trabalhos objeto da Licitação em referencia.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa
(Responsável - nome, cargo e assinatura)

40
EPO
58/17
e

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/01, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., para explorar em regime de concessão, sistema de estacionamento de veículos automotores de passageiros e de cargas, denominado "Estacionamento Rotativo".

Processo n° 720-1/00
Concorrência n° 01/00

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de 1995, e suas alterações posteriores, de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, situada à Av. da Liberdade s/n° - Paço Municipal - Nova Bandeirantes, doravante denominada Concedente, representada neste feito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI e, de outro a empresa BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., estabelecida em São Paulo/SP, à Rua Annes, n.° 46, conj. 82 - Pinheiros, doravante denominada Concessionária, por seu representante legal tem entre si justo e contratado o

OBJETO

Concessionária, vencedora da Concorrência n° 01/2000, obriga-se a explorar em regime de Concessão, sistema de estacionamento de veículos de passageiros e de cargas, denominado "Estacionamento Rotativo", incluindo a implantação, operação, gerenciamento e manutenção do referido sistema de acordo com o projeto proposto.

Concessionária obriga-se ao cumprimento dos serviços objeto desta concessão de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Licitação n° 01/00, no Termo de Referência integrante do referido Edital e na Proposta Técnica apresentada, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

A utilização do "Estacionamento Rotativo" pelos usuários se fará mediante pagamento de tarifa, a ser fixada por Decreto.

O sistema terá início com a implantação de 950 vagas, conforme estabelecido na Proposta Técnica elaborada pela Concessionária.

As vagas restantes poderão ser implantadas em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Concessão.

O sistema de "Estacionamento Rotativo", terá o seguinte horário de funcionamento:

Sexta-feira - das 8:00 às 19:00 horas
Sábado - das 8:00 às 13:00 horas

O horário de funcionamento poderá sofrer alterações durante o prazo de vigência da Concessão, decorrentes de estudos técnicos visando a melhoria do sistema e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

PREÇOS

Concessionária será obrigada a pagar mensalmente à Concedente a "Taxa de Administração" correspondente ao percentual de 16 %, a ser aplicado sobre a receita bruta mensal, descontados os impostos incidentes sobre o faturamento.

É atribuído à presente contratação o valor estimativo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano, correspondente à receita bruta mensal.

0

5819
 e

42
 B

o prazo de vigência da Concessão, todos os equipamentos e a prestação dos serviços serão revertidos ao Concedente, sem qualquer ônus para a Concessionária.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) obriga-se a:

assumir a integral responsabilidade pela eficiência na execução dos serviços de concessão, de acordo com as normas do Edital, deste Contrato de concessão e legislação específica, inclusive na hipótese de subcontratação de terceiros e complementares ao objeto deste Contrato.

instalar suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e implantar o sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com 950 vagas disponíveis a partir da assinatura do presente contrato, com prévia anuência do Concedente.

organizar o quadro de pessoal administrativo e operacional necessário à execução dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento dos salários e de todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

em caso de inadimplência da Concessionária com relação aos encargos mencionados, a Concessionária não transfere à Administração pública a responsabilidade de seu cumprimento.

pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais eventualmente exigidos, durante a vigência da Concessão, todas as condições de pagamento e qualificação exigidas na licitação, bem como, comprovar tal fato mediante apresentação de Certidões Negativas, quando solicitado.

assumir todas as providências necessárias a proceder, adequada e oportunamente a operação do sistema, tais como as relativas ao gerenciamento, contratação de pessoal, fornecimento de uniforme, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização e aquisição de equipamentos para fiscalização, assumindo todas as despesas e custos operacionais, inclusive no tocante à manutenção e conservação da frota, além dos custos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

observar, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as disposições regulamentares dos serviços, inclusive as alterações da legislação pertinente e de atualizações determinadas pela Concedente, para melhor adequação ao serviço, bem como as relativas à quantidade de vagas destinadas ao sistema rotativo de veículos e ao horário de funcionamento.

observar as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual.

responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Concedente, aos usuários ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Concedente.

Em nenhuma hipótese caberá ao Concedente ou à Concessionária, indenização por acidentes, danos, furtos ou prejuízos materiais ou pessoais, de qualquer espécie, que envolvam os veículos ou os usuários do sistema "Sistema Rotativo".

garantir o acesso dos encarregados da Concedente responsáveis pela fiscalização do Contrato, a qualquer tempo, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão.

manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, e conservar organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a facilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da supervisão.

apresentar à Concedente os relatórios mencionados na Cláusula Terceira do presente Contrato, nos prazos fixados.

0

5820

43
 ER

estar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, das tarifas.

publicar periodicamente as demonstrações financeiras relativas a operação

ter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público, decorrentes da operação do sistema.

garantir pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como os bens.

representar, quando solicitado, relatório contendo a indicação dos bens e a execução dos serviços que serão revertidos ao Concedente, quando da extinção da Concessão, bem como, mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

o Concedente obriga-se a:

pedir a vistoria final para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, substituições e autorizar o início da execução dos serviços.

provisionar permanentemente a prestação dos serviços objeto desta Concessão, podendo determinar, em consonância com os estudos técnicos elaborados pela Concessionária, a modificação das disposições regulamentares dos serviços, decorrentes de atualização tecnológica, para melhor adequação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

em conjunto com a Concessionária, alterações relativas a quantidade dos serviços objeto deste Contrato, caso se verifique visível alteração de receitas, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da operação do sistema "Sistema Rotativo".

realizar os reajustes e proceder a revisão das tarifas sempre que se comprovar ocorrência de alteração do equilíbrio econômico-financeiro

realizar fiscalização diária em campo, no horário abrangido pela Concessão, próprios ou através da Polícia Militar, de acordo com dimensionamento e procedimentos operacionais da Concessionária, aplicando penalidades aos infratores e multas correspondentes.

provisionar a subcontratação de atividades acessórias e complementares necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária.

aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como intervir na prestação dos serviços, quando cabível, e extinguir a Concessão na forma e nos termos previstos em Lei.

no exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à prestação dos serviços, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

garantir a prestação dos serviços com qualidade, receber, apurar e solucionar queixas dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das reclamações recebidas.

CLÁUSULA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

As obrigações dos usuários:

receber o serviço adequado;

7

5821
e

44
B

do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de individuais ou coletivos;

utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas

do conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de conhecimento, referentes ao serviço prestado;

reportar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

zelar para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos serviços prestados;

valor da tarifa estipulado para a utilização do serviço

TÍTULO: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Concedente, através da Secretaria Municipal de Transportes, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, dos equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços.

PRIMEIRA: DO CONTROLE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos utilizados no sistema deverão ser

Os materiais a serem utilizados nos trabalhos estarão sujeitos à fiscalização destes.

A Concessionária deverá entregar, sem encargos financeiros à concessionária, os laudos técnicos por esta requeridos.

A Concessionária deverá entregar ainda, com a devida antecedência, os materiais e equipamentos, informando o local onde estejam armazenados para que o representante do Concedente proceda a inspeção necessária.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas instalações deverão ser mantidos de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas características e qualidades, bem como facilitar as inspeções do representante do Concedente.

Os materiais que o representante do Concedente julgar impróprios deverão ser substituídos imediatamente ou no prazo acordado, e substituídos, antes de estarem ou não instalados.

SEGUNDA: RESCISÃO

Os motivos para a rescisão do Contrato de Concessão:

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, prazos, projetos e prazos

2. A falha no cumprimento do seu cumprimento, levando o Concedente a comprovar a ineficiência da prestação dos serviços de Concessão, dentro dos parâmetros estabelecidos no Edital e no Contrato.

3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

4. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia autorização do Concedente.

5. A alteração total ou parcial de seu objeto, a associação da concessionária com outra, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a incorporação sem a prévia análise e anuência do Concedente.

3

5232

45
B

atendimento das determinações regulares do Concedente.

cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

resolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de falência civil.

alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da concessionária que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do Contrato de Concessão.

atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Concessão ao Concedente.

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente imprevista e imeditiva da execução do Contrato de Concessão.

rescisão poderá ser amigável ou judicial. Na hipótese de adoção de medidas judiciais, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, desde que durante este período, todas as medidas e especificações deste Edital garantam o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

TERCEIRA: PENALIDADES

em caso de extinção da Concessão por inadimplência da Concessionária, acarretará:

- perda do direito sobre todos os equipamentos vinculados à Concessão.
- responsabilidade por prejuízos, perdas e danos causados ao Concedente.
- multa de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta estimada, no prazo remanescente de vigência do Contrato.

em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade;
- extinção da Concessão por inadimplência do Concedente, acarretará:

 - perda do direito à reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços;
 - multa de 1% (hum por cento) ao dia, incidente sobre a arrecadação dos serviços durante o prazo de descumprimento da cláusula contratual.

QUARTA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Terminará a Concessão por:

- advento do termo contratual;
- rescisão;
- encampação;
- caducidade;
- anulação;
- falência ou extinção da Concessionária;

Para a Concessão, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, privilégios transferidos à Concessionária.

46/B

DÉCIMA QUINTA: ENCAMPÇÃO

Podrá o Concedente, por motivos de interesse público e mediante Lei efetuar a encampação ou retomada dos serviços, após o prévio pagamento de indenização à Concessionária, correspondente à expectativa de faturamento mensal do período remanescente do Contrato de Concessão.

DÉCIMA SEXTA: FORO

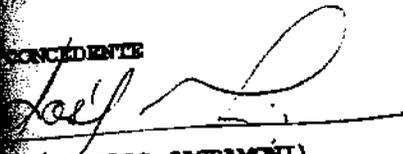
Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo; para responder por quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

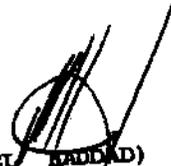
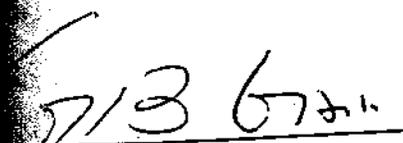
Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.º 01/2000, de 12 de maio de 2000 (atualizado) - Concorrência n.º 01/00, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial da Concessionária insertos às fls. 377/415, 1438/1788, 1789/1790 e 4230/4288, respectivamente, do processo n.º 720-1/00.

Jundiaí, 05 de julho de 2001.

CONCEDENTE



JOSÉ CARLOS SACRAMONI
Prefeito Municipal de Transportes


(MIGUEL RADDAD)
Prefeito Municipal
CONCESSIONÁRIA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 610

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.609

PROCESSO Nº 47.186

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, que altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 17/21 e documentos de fls. 22/59 que o integram.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos inseridos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 463, de fls. 8/10, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.186

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.609, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo; e dá outra providência.

PARECER Nº 566

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 440/2006, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9.609, do Gerson Henrique Sartori, que altera a Lei altera a Lei 5.654/01, para isentar veículo de imprensa da tarifa do estacionamento rotativo, e dá outra providência, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 14/16.

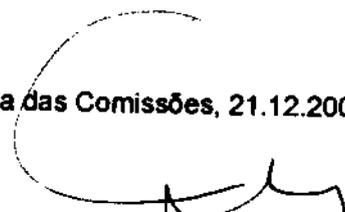
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança atributo privativo de sua pessoa política, inobservando a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 50 - e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

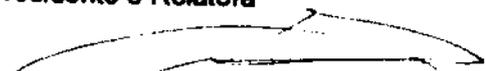
Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

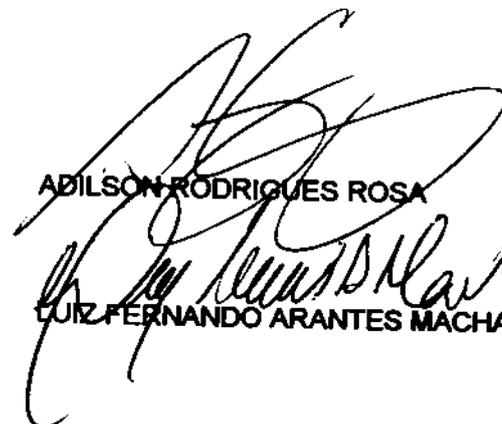
Parecer favorável.

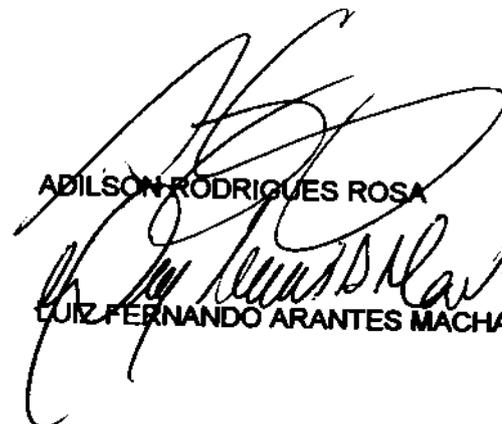
APROVADO:
21/12/06

Sala das Comissões, 21.12.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
contra


ADILSON RODRIGUES ROSA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO
contra



86ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 9.609

VOTACÃO

MANTENÇA: 08

REJEIÇÃO: 08

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

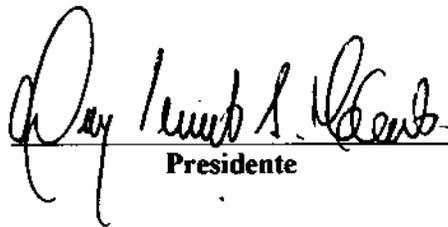
AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 16

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	63
proc.	47186
	Ces

Of. PR 83/2007
proc. n.º. 47.186

Em 13 de fevereiro de 2007.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

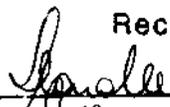
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º. 9.609** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 440/2006) foi **MANTIDO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	Helma C. Anelli
Identidade:	18.130.695
Em 16/02/07	